



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.0005/2023

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Por item

Processo Administrativo nº 0085/2023

O Município de São Gabriel/BA vem informar que no Pregão Eletrônico sob o nº 0005/2023, que tem por Objeto: Aquisição de Sistema de Digitalização DR Com Estação Portátil e Impressora Dry Para Raio-X Digital, para uso no Hospital Municipal de São Gabriel/Ba, **comunica** a todos os interessados sobre o resultado do julgamento de pedido de impugnação relativo ao processo licitatório em epígrafe interposto por diversas empresas, sendo finalizado em 24/02/2023, onde o mesmo encontra-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, e também anexado no site www.licitacoes-e.com.br, nº 987113 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Pregão Eletrônico 0005/2023
Processo Administrativo nº 0085/2023

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES

Tratam-se de impugnações ao Edital do presente Pregão Eletrônico nº 0005/2023, apresentadas pelas empresas: CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS EIRELI, CNPJ nº 96.730.809/0001-48; CHROME TECNOLOGIA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.208.295/001-29; KONICA MINOLTA HEALTHEARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 71.256.283/0001-85.

As peças impugnatórias foram encaminhadas e protocoladas por e-mail, estando em curso o prazo legal para decisão administrativa.

Diante das impugnações solicitei os pareceres do seror técnico e jurídico, que são necessários e imprescindíveis para o teor da presente decisão.

Com efeito, a motivação da presente decisão observa e utiliza como fundamentação (motivação aliunde), os argumentos contidos nos pareceres técnicos e jurídicos expedidos para cada uma das três impugnações, de forma individual, juntados nesse processo licitatório, os quais fazem parte deste ato decisório.¹

Com relação ao prazo, o mesmo poderá ser prorrogado conforme o disposto na legislação vigente.

Em nenhum momento elaboramos no edital supracitado qualquer forma de frustrar a competitividade e até mesmo a ampla concorrência para a aquisição dos equipamentos.

Nesse sentido, pelas razões expostas nos pareceres (juntados individualmente em anexo), decido pelo **integral indeferimento da totalidade das impugnações apresentadas**, de modo que dar-se-á prosseguimento ao certame licitatório.

São Gabriel/BA, 24 de fevereiro de 2023.


CLEVERSON G.G. OLIVEIRA
Pregoeiro

¹ A motivação *aliunde* ou *per relationem* é caracterizada quando a administração pública, ao tomar uma decisão, remete sua fundamentação a outro documento (ex.: parecer), e está prevista no art. 50, § 1º, da Lei 9784/99: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato."



compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - KONICA MINOLTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/ BA - PE 0005/2023

1 mensagem

Diego Ferreira Alves Barreto <diego.barreto@yahoo.com.br>
Para: compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

22 de fevereiro de 2023 às 15:02

Boa tarde

Em relação ao pedido de alteração do edital feita pela empresa KONICA MINOLTA, retifico que restringe a ampla concorrência.

Favor indeferir o pedido

Sigo a disposição!

Agradeço desde já!

Diego Barreto
Técnico de radiologia do Hospital municipal de São Gabriel

Em quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 às 14:00:38 BRT, compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Prezado Senhor
Como técnico de raio-x e capaz de nos orientar sobre esse pedido de impugnação solicito-lhe a verificação do teor do documento e após emitir-nos um parecer sobre o mesmo para enviarmos ao setor jurídico.

Att
Cleverson G G Oliveira
Pregoeiro

----- Forwarded message -----

De: **Pedro Santos** <pedro.santos@konicaminolta.com>
Date: ter., 21 de fev. de 2023 às 10:14
Subject: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - KONICA MINOLTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/ BA - PE 0005/2023
To: compras.saogabriel@gmail.com <compras.saogabriel@gmail.com>

Prezados, bom dia.

Segue em anexo o pedido de impugnação da Konica, referente ao PE 0005/2023.

Favor acusar o recebimento.



Sigo a disposição!

Agradeço desde já!

Pedro Santos | Assistente de Licitação

Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda.

Rua Star, 420 – Jardim Canadá - CEP: 34007-666 – Nova Lima - MG

Tel.: + 55 (31) 3117-4424 | Cel.: + 55 (31) 99659-8841



Primary Imaging. Right Solutions. Right Time.



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

As informações contidas nesta mensagem eletrônica são confidenciais. Se o leitor não for o receptor intencional, considere-se notificado de que qualquer uso, disseminação, distribuição ou reprodução desta comunicação são estritamente proibidos. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor apague-o definitivamente do seu sistema.

Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA

Setor de Compras

Tel.: (74) 3620-2122





compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - KONICA MINOLTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/ BA - PE 0005/2023

1 mensagem

Diego Ferreira Alves Barreto <diego.barreto@yahoo.com.br>
Para: compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

23 de fevereiro de 2023 às 15:16

Boa tarde

Em relação ao pedido de alteração do edital feita pela empresa KONICA MINOLTA, retifico que restringe a ampla concorrência.

A decisão de deixar em aberto se será uma estação trabalho fixa ou notebook visa flexibilizar o produto ofertado, cabendo a cada fornecedor decidir pela configuração de melhor custo benefício. Ambas configurações atenderão as necessidades do setor de radiologia. Sendo o mesmo para as especificações da estação descrita no edital como: capacidade de HD, tamanho de tela, memória RAM, etc. Sobre as especificações do detector flat panel, ficou determinado tecnicamente que a resolução mínima é de 150 microns de espaçamento entre pixels. Dessa forma garante-se uma matriz de pixels de imagem maior, aumentando a qualidade da imagem diagnóstica esperada. Há uma ampla gama de fornecedores que atendem essa especificação. Sobre as características da bateria, usar uma que possa ser substituída após desgaste de uso, sem a necessidade de abrir o detector, visa economicidade da manutenção do sistema, bem como a praticidade de substituição em caso de defeito ou desgaste por ciclos de carga que vão ocorrer ao longo do tempo.

Favor indeferir o pedido

Sigo a disposição!

Agradeço desde já!

Diego Barreto
Técnico de radiologia do Hospital municipal de São Gabriel

Em quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 às 14:00:38 BRT, compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Prezado Senhor

Como técnico de raio-x e capaz de nos orientar sobre esse pedido de impugnação solicito-lhe a verificação do teor do documento e após emitir-nos um parecer sobre o mesmo para enviarmos ao setor jurídico.

Att
Cleverson G G Oliveira
Pregoeiro

----- Forwarded message -----

De: Pedro Santos <pedro.santos@konicaminolta.com>
Date: ter., 21 de fev. de 2023 às 10:14
Subject: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - KONICA MINOLTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/ BA - PE 0005/2023
To: compras.saogabriel@gmail.com <compras.saogabriel@gmail.com>

Prezados, bom dia.

Segue em anexo o pedido de impugnação da Konica, referente ao PE 0005/2023.



Favor acusar o recebimento.

Sigo a disposição!

Agradeço desde já!

Pedro Santos | Assistente de Licitação

Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda.

Rua Star, 420 – Jardim Canadá - CEP: 34007-666 – Nova Lima - MG

Tel.: + 55 (31) 3117-4424 | Cel.: + 55 (31) 99659-8841



Primary Imaging. Right Solutions. Right Time.



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

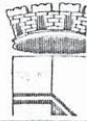
As informações contidas nesta mensagem eletrônica são confidenciais. Se o leitor não for o receptor intencional, considere-se notificado de que qualquer uso, disseminação, distribuição ou reprodução desta comunicação são estritamente proibidos. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor apague-o definitivamente do seu sistema.

Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA

Setor de Compras

Tel.: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER JURÍDICO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2023

OBJETO: "Aquisição de Aparelho Raio X e impressora"

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela comissão de licitações referente a impugnação interposta pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85.

A impugnação foi protocolada/encaminhada via e-mail na data de 21/02/2023 (feriado Carnaval), horas sendo que a data e horário marcado para a abertura do certame é 28/02/2023, às 08h00min, portanto, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, é considerada tempestiva.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo consta na peça impugnativa, a razão principal do descontento da licitante está na questão de que “o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame”, onde se fundamentou justamente no artigo 3º da Lei das Licitações.

Ressalva-se, que a comissão de Licitação enviou à presente impugnação ao setor técnico que cuida dessa contratação em específico, qual declinou que nas especificações realizadas pela empresa impugnante, não averiguou qualquer relação a frustrar a competitividade. Doutro lado, pelo contrário, dissera em resposta ao e-mail, que o pedido de alteração realizada pela empresa, restringiria a competitividade.

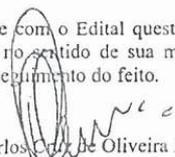
Ora, se o corpo técnico respondeu ao questionamento, demonstrando que as mudanças não trariam amplitude, mas restrição na competitividade, não se poderá prosperar a impugnação apresentada.

A grosso modo, e numa análise mais “formal” que técnica, observamos que a empresa impugnante apresentou aspectos na sua impugnação, que “parecem” restringir realmente a competição, quando, por exemplo amplia a questão mínima de resolução, de tamanho de tela do aparelho de 13 para 21 polegadas, em referência ao tamanho de pixel etc.

Isso, pois, se o Município determina uma condição mínima para que o maior número de participantes possam concorrer, não há que se aumentar ou dificultar as condições mínimas para o atendimento da solicitação almejada, pois aqueles que poderiam participar com o quantitativo mínimo definido pelo Edital, já não participariam – como disse, o corpo técnico contratante teria especificado os quantitativos que os atenderiam para aquele tipo de demanda.

CONCLUSÃO

Assim, observando a legalidade e a conformidade com o Edital questionado com o ordenamento jurídico vigente, o parecer OPINATIVO, S.M.J. desta assessoria, é no sentido de sua manutenção e, conseqüentemente, a rejeição da impugnação apresentada, com o conseqüente prosseguimento do feito.


José Carlos Cruz de Oliveira Filho
Assessor Jurídico Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 005/2023

1 mensagem

Diego Ferreira Alves Barreto <diego.barreto@yahoo.com.br>
Para: compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

23 de fevereiro de 2023 às 15:09

Boa tarde

Em relação ao pedido de alteração do edital feita pela empresa ICRX Solutions, A exigência que traz no descritivo do "DR" de suportar 300kg distribuídos sobre a placa se faz necessária pois o mesmo será utilizado para exame de Pé com carga, entre outros, que exige alta resistência do produto.

Favor indeferir o pedido

Sigo a disposição!

Agradeço desde já!

Diego Barreto
Técnico de radiologia do Hospital municipal de São Gabriel

Em quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 às 14:31:07 BRT, compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Prezado Senhor

Como técnico de raio-x e capaz de nos orientar sobre esse pedido de impugnação solicito-lhe a verificação do teor do documento e após emitir-nos um parecer sobre o mesmo para enviarmos ao setor jurídico.

Att

Cleverson G G Oliveira
Pregoeiro

----- Forwarded message -----

De: <amanda.medeiros@icrx.com.br>
Date: qui., 23 de fev. de 2023 às 08:40
Subject: ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 005/2023
To: <compras.saogabriel@gmail.com>
Cc: <licitacoes@icrx.com.br>

Bom dia, Prezados!

Venho por meio desta, protocolar meu pedido de impugnação referente ao edital 005/2023.

Cordialmente,



Amanda Medeiros

Licitação

Tel.: (11) 4612-1040

Email:
amanda.medeiros@icrx.com.br

Celular: (62) 99856-8499

www.icrx.com.br

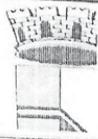


Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA

Setor de Compras

Tel.: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER JURÍDICO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2023

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Aquisição de Sistema de Digitalização DR Com Estação Portátil e Impressora Dry Para Raio X Digital, para uso no Hospital Municipal de São Gabriel/Ba, conforme condições, quantidades, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela comissão de licitações referente a impugnação interposta pela empresa Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação LTDA, CNPJ nº 22.208.295/0001-29, com sede a Av. Aracruz, 1099 - Parque Novos Estados – Campo Grande – MS - CEP: 79034-450 com Inscrição Estadual nº 28.405.412-7.

A impugnação foi protocolada/encaminhada via e-mail na data de 23/02/2023, por volta das 09 horas, sendo que a data e horário marcado para a abertura do certame será no dia 28/02/2023, às 08h00min, portanto, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, é considerada tempestiva.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo consta na peça impugnativa, a razão principal do descontento da licitante assente na tese de que será desnecessária a exigência realizada no Edital, no descritivo do "DR" em que se aloca possibilidade de suportar 300kg distribuídos sobre a placa, relatando que a imposição causa direcionamento e/ou onde se fundamentou justamente no artigo 3º da Lei das Licitações.

o corpo técnico do faz necessária pois o mesmo será utilizado para exame de Pé com carga, entre outros, que exige alta resistência do produto. - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame", onde se fundamentou justamente no artigo 3º da Lei das Licitações.

Entretanto, a comissão de Licitação enviou à presente impugnação ao setor técnico que cuida dessa contratação em específico, qual declinou que faz-se necessária a especificação técnica, tendo em vista que o aparelho "será utilizado para exame de Pé com carga", entre outros, que exige alta resistência do produto.

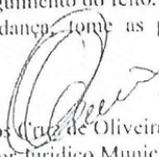
Com tal assertiva, vindo da Secretaria de Saúde, que acompanha diuturnamente os exames a serem realizados, bem como sabem a real necessidade dos aparelhos a serem adquiridos pela Municipalidade, compreendemos que será melhor atender as especificações técnicas municipais, para melhor atender aos usuários,

No tocante ao segundo questionamento, de que no Edital também informa que o equipamento deve ser entregue em no máximo 30 corridos, o mesmo declina que o prazo seria inexecutável, argumentando que "o equipamento é importado e na grande maioria dos editais, o prazo para entrega é considerado de 30 a 90 dias úteis", deixando claro que esse seria um prazo mais razoável.

Nesse ponto, em específico, fica a cargo da comissão, através de suas pesquisas, declinar sobre a viabilidade ou não da entrega do produto, sendo que poderá ser ajustado dentro do que preconiza a Lei das Licitações,

CONCLUSÃO

Assim, observando a legalidade e a conformidade com o Edital questionado com o ordenamento jurídico vigente, o parecer OPINATIVO, S.M.J, desta assessoria, é no sentido de sua manutenção e, conseqüentemente, a rejeição da impugnação apresentada, com o conseqüente prosseguimento do feito. Ressalvando, que o prazo para entrega deverá ser avaliado por essa comissão e, se aceitar a mudança, tome as providencias de praxe para garantia da ampla competitividade.


José Carlos Cruz de Oliveira Filho
Assessor Jurídico Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Digitalizado com CamScanner